Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026021436000035

Nº SAPL: 0059/2026

Registrado por JULIERME LIMA DE SENA em 12 de fevereiro de 2026 às 11:35

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770906964288_bf40e4c3-bcd5-40be-94ac-5dad50e4bc9c

Autores:

JULIERME LIMA DE SENA

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a concessão de descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis que adotem sistemas de geração de energia solar fotovoltaica e outras práticas sustentáveis no município de Fortaleza, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "IPTU Verde Fortaleza", que concede descontos progressivos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes que implementem em seus imóveis sistemas ou práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, com ênfase na geração de energia solar fotovoltaica.

Art. 2º Os descontos serão calculados com base em um sistema de pontuação cumulativa, conforme estudo técnico realizado pelo poder executivo e estabelecido via Decreto regulamentar, podendo ser alcançados os seguintes percentuais de desconto sobre o valor do IPTU devido:

I – 5% para pontuação igual ou superior a 10 pontos;
II – 10% para pontuação igual ou superior a 20 pontos;
III – 15% para pontuação igual ou superior a 30 pontos;
IV – 20% para pontuação igual ou superior a 40 pontos;
V – 30% para pontuação igual ou superior a 50 pontos;
VI – até 40% para pontuação igual ou superior a 60 pontos, a ser definido no regulamento específico mencionado no caput.

Paragrafo único: Os descontos de que trata esta lei poderão ser executados em débitos pretéritos de IPTU.

Art. 3º A implementação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (geração distribuída) concederá 25 pontos automaticamente, sendo considerado o

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 12/02/2026 11:36
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770906964288_bf40e4c3-bcd5-40be-94ac-5dad50e4bc9c

item de maior peso no programa, devido ao seu impacto direto na redução da demanda por energia convencional e na descarbonização da matriz elétrica municipal.

Art. 4º Poderão ser acumulados pontos com outras práticas sustentáveis, tais como:

I – Sistema de aquecimento solar de água;
II – Captação e aproveitamento de águas pluviais;
III – Telhado verde ou jardim vertical;
IV – Sistema de reuso de águas cinzas;
V – Utilização de materiais de construção sustentáveis certificados;
VI – Instalação de pontos de recarga para veículos elétricos;
VII – Arborização e permeabilização do solo no imóvel.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, definindo:

I – Os critérios técnicos, a documentação comprobatória e os procedimentos para requerimento do benefício;
II – A tabela completa de pontuação para cada prática sustentável;
III – O processo de vistoria e fiscalização para manutenção do benefício;
IV – O prazo de validade da certificação e as condições para sua renovação;
V – A forma de cálculo e aplicação do desconto no IPTU.

Art. 6º O benefício terá validade mínima de 5 (cinco) anos a partir da certificação do imóvel, podendo ser renovado mediante nova vistoria que comprove a manutenção dos sistemas e práticas.

Art. 7º Para incentivar a rápida adesão, ficam estabelecidos descontos adicionais progressivos para imóveis que instalarem sistemas de energia solar fotovoltaica até 31 de dezembro de 2026:

I – 5% de desconto adicional se instalado até dezembro de 2025;
II – 3% de desconto adicional se instalado durante o ano de 2026.

Art. 8º Os recursos eventualmente não arrecadados devido aos descontos concedidos serão considerados investimento em política pública ambiental, e seus impactos orçamentários serão detalhados no anexo de metas fiscais da Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), que poderão firmar convênios com universidades, conselhos profissionais e entidades do setor para apoio técnico e divulgação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 12/02/2026 11:36
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770906964288_bf40e4c3-bcd5-40be-94ac-5dad50e4bc9c

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 12/02/2026 11:36
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770906964288_bf40e4c3-bcd5-40be-94ac-5dad50e4bc9c

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição legislativa, que institui o programa "IPTU Verde" em Fortaleza, fundamenta-se no exercício da competência constitucional conferida aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial (Art. 30, I e VIII, da CF/88). O projeto não se limita a uma concessão de benefício tributário, mas se consolida como um instrumento de indução de políticas públicas, utilizando a extrafiscalidade do tributo para harmonizar o desenvolvimento urbano com a preservação ambiental.

A iniciativa encontra ressonância no Art. 170, VI, da Constituição Federal, que estabelece a defesa do meio ambiente como princípio da ordem econômica, autorizando o tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental de produtos e processos. Ademais, atende ao comando do Art. 225, que impõe ao Poder Público o dever de assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

No âmbito infraconstitucional, a proposta está em estrita consonância com o Estatuto da Cidade que inseriu a energia solar fotovoltaica como diretriz da política urbana nacional. Ao incentivar a adoção de sistemas de energia renovável e o uso racional de recursos hídricos, o Município de Fortaleza reafirma seu compromisso com a sustentabilidade e com a modernização da infraestrutura urbana.

É imperativo destacar que o projeto não se caracteriza como renúncia de receita nos moldes proibitivos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Trata-se de um investimento público indireto, condicionado a uma contrapartida privada clara e mensurável. O desconto no IPTU é concedido apenas mediante a comprovação de investimentos em tecnologias que reduzem a pressão sobre o sistema elétrico e sobre a rede pública de drenagem e saneamento.

Portanto, há uma compensação econômica sistêmica: ao passo que o Município deixa de arrecadar uma fração do tributo, ele economiza em gastos futuros com manutenção de infraestrutura, mitigação de ilhas de calor e gestão de resíduos. O benefício é temporário, seletivo e proporcional ao ganho ambiental, garantindo a segurança fiscal e o interesse da coletividade.

Para além da questão ambiental, o "IPTU Verde" atua como um catalisador da economia local. O estímulo à instalação de sistemas fotovoltaicos e tecnologias sustentáveis fomenta a cadeia produtiva de "empregos verdes" em Fortaleza, incentivando o setor de serviços técnicos e engenharia.

Em suma, o projeto apresenta total conformidade com o ordenamento jurídico vigente, possuindo densidade constitucional e legal para sua tramitação. A medida é um passo decisivo para transformar Fortaleza em uma capital resiliente e alinhada às agendas globais de enfrentamento às mudanças climáticas, justificando-se plenamente sua

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 12/02/2026 11:36
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770906964288_bf40e4c3-bcd5-40be-94ac-5dad50e4bc9c

aprovação.

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 12/02/2026 11:36
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770906964288_bf40e4c3-bcd5-40be-94ac-5dad50e4bc9c

Pelo exposto, solicito a aprovação desta matéria pelos nobres parlamentares desta augusta casa.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 12/02/2026 11:36
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770906964288_bf40e4c3-bcd5-40be-94ac-5dad50e4bc9c

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 12 de fevereiro de 2026 às 11:35

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770906964288_bf40e4c3-bcd5-40be-94ac-5dad50e4bc9c

Documento assinado por

JULIERME LIMA DE SENA